FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER: 011/2026
ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 001/2026.
AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos/MA.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

ALTERA O ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, PARA DISCIPLINAR O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA REFERENTE AO SEGUNDO BIÊNIO DE CADA LEGISLATURA.

O Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, propõe a alteração do art. 7º do Regimento Interno, com a finalidade de permitir a realização da eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio de cada legislatura no período compreendido entre 1º de outubro e a última sessão ordinária do ano anterior ao início do respectivo mandato.

A proposição objetiva disciplinar o processo eleitoral interno, conferindo maior previsibilidade à renovação da Mesa Diretora, especialmente quanto ao biênio 2027–2028.

O projeto também preserva a posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente, sem antecipação do exercício das funções ou redução do mandato da Mesa Diretora em exercício.

A matéria foi submetida a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

técnica legislativa e redação.

PARECER

A proposição trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na autonomia institucional da Câmara Municipal, conforme os arts. 18 e 29 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica de Montes Altos, em seu art. 15, incisos I e II, atribui à Câmara Municipal competência para eleger sua Mesa Diretora e elaborar seu Regimento Interno, sendo a resolução o instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de sua organização interna.

Quanto à iniciativa, o **Projeto de Resolução nº 001/2026** foi apresentado pela Mesa Diretora, em conformidade com as atribuições regimentais relativas à organização dos trabalhos legislativos.

No que se refere ao período eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das ADIs 7.733 e 7.753, reconheceu o mês de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio como parâmetro constitucional de contemporaneidade para a eleição das Mesas Diretoras.

Assim, a antecipação da eleição para o período compreendido entre outubro e dezembro de 2026 encontra respaldo, em tese, nos parâmetros temporais estabelecidos pela jurisprudência dos tribunais superiores.

A proposição também preserva a posse dos eleitos em 1º de janeiro de 2027 e a duração do mandato da Mesa Diretora em exercício, sem antecipação do exercício das funções.

Quanto à compatibilidade com a legislação municipal, registra-se que o art. 23, § 3º, da Lei Orgânica estabelece a última sessão ordinária como data obrigatória da eleição, circunstância que exige adequação normativa para permitir sua realização em momento anterior.

Diante do exposto, **esta Comissão opina favoravelmente à finalidade e ao período eleitoral propostos no Projeto de Resolução nº 001/2026**, recomendando sua aprovação após a necessária compatibilização com o art. 23, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, observadas as formalidades regimentais e os princípios constitucionais aplicáveis.

Montes Altos, 27 de outubro de 2026.

Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE

Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR

Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO